

O parecer sobre as emendas de plenário é favorável às Emendas 6, 12, 23 e 26; favorável com subemenda às Emendas 1 e 11; contrário às demais emendas, concluindo por substitutivo e pedindo forma final de redação.

(Lendo)

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 2420/2020 (MENSAGEM N.º 15/2020) QUE "DETERMINA QUE OS FUNDOS FEHIS, FISED E FECAM PASSEM A SER EVIDENCIADOS NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA DE UMA FONTE DE RECURSOS DISTINTA."**

Autor: Poder Executivo

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.º 01)  
Deputado Carlo Caiado (n.ºs 02 a 06)  
Deputado Dr. Serginho (n.ºs 07 a 10)  
Deputado Flavio Serafini (n.ºs 11 e 12)  
Deputada Enfermeira Rejane (n.ºs 13 e 14)  
Deputado Carlos Minc (n.ºs 15 a 18)  
Deputado Sergio Fernandes (n.ºs 19 a 21)  
Deputado Coronel Salema (n.ºs 22 a 25, 32)  
Deputado Waldeck Carneiro (n.ºs 26 e 27)  
Deputado Carlos Macedo (n.ºs 29 e 30)  
Deputado Rodrigo Amorim (n.ºs 31, 33, 36)  
Deputado Filipe Soares (n.ºs 34 e 35)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

**FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 06, 23 E 26,**

**FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.ºS 01 05 E 11,**

**CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS,**

**CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de 36 (trinta e seis) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei n.º 2420/2020 (MENSAGEM N.º 15/2020) QUE "DETERMINA QUE OS FUNDOS FEHIS, FISED E FECAM PASSEM A SER EVIDENCIADOS NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA DE UMA FONTE DE RECURSOS DISTINTA."

**II - PARECER DO RELATOR**

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A emenda n.º 06, 12, 23 e 26 apresentadas representam aprimoramento da matéria, e por isso devem ser acolhidas em sua literalidade. Já as emendas n.ºs 01, 05 e 11 acrescentam à proposição, ainda que com subemenda. As demais emendas do ponto de vista desse relator não se coadunam com a proposição, por isso devem ser rejeitadas.

**SUBEMENDA À EMENDA N.º 01**

Modifique-se o Artigo 4º do projeto que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021."

**SUBEMENDA À EMENDA N.º 05**

Adicione-se parágrafo ao Art. 3º do presente projeto, com a seguinte redação:

"Parágrafo O disposto nesta lei não retira nenhum poder ou atribuição dos conselhos dos referidos fundos, tampouco retira qualquer recurso à eles destinados pelos dispositivos constitucionais e legais que os regem."

**SUBEMENDA À EMENDA N.º 11**

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 3º do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art. 3º: (...)

Parágrafo Único: A discriminação da composição das receitas dos respectivos Fundos deverá ser evidenciada na Lei orçamentária em quadro específico por Fonte de Recurso distinta de cada um deles, respectivamente."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 2420/2020 (MENSAGEM N.º 15/2020) é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 06, 12, 23 E 26, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.ºS 01,05 E 11, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2420/2020**

**DETERMINA QUE OS FUNDOS FEHIS, FISED E FECAM PASSEM A SER EVIDENCIADOS NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA DE UMA FONTE DE RECURSOS DISTINTA.**

Autor: Poder Executivo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de Fonte de Recursos para a evidenciação orçamentária e financeira dos seguintes fundos na Lei do Orçamento Anual do Estado:

I - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, criado pela Lei nº 4962, de 20 de dezembro de 2006;

II - Fundo Estadual de Investimentos e ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED, criado pela Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro 2017; e

III - Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM, criado pela Lei Ordinária nº 1060, de 10 de novembro de 1986.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado, em função das alterações decorrentes do artigo anterior, sem prejuízo das ações em andamento, a efetivar por meio da edição de créditos adicionais suplementares a:

I - Criação de código e títulos de cada Fonte de Recursos distinta para cada fundo;

II - Remanejamento dos saldos das Fontes de Recursos comuns atuais para cada Fonte de Recursos distinta para cada fundo; e

III - Alteração da vinculação de programas de governos e de ações orçamentárias para as Unidades Orçamentárias (UO) de cada Unidade de Planejamento (UP) de cada ação na registrada no SÍPLAG para a estrutura administrativa do Estado atual.

§1º O Órgão Central de Planejamento e Orçamento, por ato próprio, publicará a relação das Fontes de Recursos novas em substituição às antigas, bem como a relação das ações orçamentárias que tiveram suas unidades orçamentárias alteradas.

§2º As normas necessárias para atender ao caput desse artigo, e do anterior, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, assim como serão disponibilizadas na página eletrônica do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A presente Lei não altera as normas de composição e alocação dos respectivos Fundos e mantém a independência do processo decisório de seus Conselhos Gestores.

§1º A discriminação da composição das receitas dos respec-

tivos Fundos deverá ser evidenciada na Lei orçamentária em quadro específico por Fonte de Recurso distinta de cada um deles, respectivamente.

§2º O disposto nesta lei não retira nenhum poder ou atribuição dos conselhos dos referidos fundos, tampouco retira qualquer recurso à eles destinados pelos dispositivos constitucionais e legais que os regem.

Art. 4º O controle das disponibilidades financeiras desses Fundos por fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do planejamento orçamentário até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários, destacando-se que o saldo positivo apurado ao final do exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito dos mesmos Fundos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá manter em sítio eletrônico relatórios separados com as receitas e a destinação dos recursos de cada um dos fundos citados no Art. 1º, de forma a garantir a transparência na gestão orçamentária.

Art. 6º Com vistas a garantir a transparência na gestão orçamentária, o Poder Executivo deverá manter relatórios atualizados com as receitas e a destinação dos recursos de cada fundo em sítio eletrônico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de maio de 2020.

Deputado Márcio Pacheco, Relator"

(Conclui a leitura.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Salvo os destaques.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Voto divergente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra o Deputado Alexandre Knoploch, para emitir voto divergente pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, o meu voto é acatando apenas a Emenda Supressiva 36.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Então, é favorável, mas incluindo a Emenda 36?

O SR. LUIZ PAULO - Sr. Presidente...

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Favorável apenas à Emenda 36.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não, V.Exa. é contrário a todo o substitutivo? Só favorável à 36?

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Contrário a todas, só favorável à 36.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

O SR. LUIZ PAULO - Eu gostaria, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Sim, Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - Eu não estou com a Emenda 36 à mão, gostaria que o Deputado a lesse.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Suprime o inciso II do artigo 1º.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Que trata do Fised.

O SR. CARLO CAIADO - Retira o Fised, Deputado Luiz Paulo.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Exato.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vamos lá. Para emitir voto em separado, tem a palavra o Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa)  
Deputado Max Lemos.

O SR. MAX LEMOS (Para emitir voto em separado) - Voto com o relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir voto em separado, tem a palavra o Deputado Jorge Felipe Neto.

O SR. JORGE FELIPPE NETO (Para emitir voto em separado) - Voto com o relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir voto em separado, tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, vou tentar aqui um voto de conciliação. Eu não posso acompanhar o voto do Deputado Alexandre Knoploch porque, infelizmente, ele rejeitou as emendas acolhidas, inclusive a de minha autoria, de que a lei só vai vigor no Orçamento de 2021, exatamente o Orçamento que nós vamos discutir. Mas talvez a saída intermediária não seja a emenda supressiva, seja uma emenda aditiva, excluindo dos artigos dessa lei exatamente o Fundo da Polícia Civil.  
É o voto.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir voto em separado, tem a palavra o Deputado Carlos Minc.

O SR. LUIZ PAULO - Entendeu o voto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Então V.Exa. fez mais um voto.

O SR. LUIZ PAULO - Acompanhei a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Acompanhou a Comissão de Constituição e Justiça, o substitutivo, e acatou a Emenda 36.

O SR. LUIZ PAULO - Incluindo uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sr. Presidente, o Deputado Rodrigo Bacellar votou no grupo "Votações".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vou saber já. Deputado Carlos Minc.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Sr. Presidente, o voto do Deputado Luiz Paulo manteve, na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer do Deputado Márcio Pacheco...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, incorporando a emenda de autoria de V.Exa.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Então, acompanho o voto do Deputado Luiz Paulo. Vou mudar o meu voto e acompanho o Deputado Luiz Paulo.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - 3 a 2. Está sendo anunciado que o Deputado Rodrigo Bacellar vota com o relator.

Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, no início, eu tinha, em relação ao Fecam, a mesma desconfiança que o pessoal da Polícia Civil tem em relação ao Fundo de Segurança. O Deputado Luiz Paulo me deu os esclarecimentos que ele repetiu agora - o Deputado Márcio Pacheco também, e consultei técnicos que disseram que era dessa forma.

A princípio, acompanho o relatório do Deputado Márcio Pacheco e fui convencido a isso pelo Deputado Luiz Paulo. Eu teria então, se é para ter a desconfiança que se tem em relação à Polícia Civil, a mesma desconfiança em relação ao Fecam, com o agravante de que este último está na Constituição Estadual, nem pode mudar por lei, é diferente.

Vou propor outra conciliação, Deputado Luiz Paulo, Deputado Alexandre Knoploch e Deputada Martha Rocha: manter o relatório do Deputado Márcio Pacheco, mas acrescentar uma salvaguarda que valha para todos os fundos, e não apenas para o Fundo de Segurança. Ou seja, acrescentar um artigo dizendo o seguinte: o disposto nesta lei em nada afeta o poder dos conselhos, em nada afeta o montante dos recursos, em nada afeta o funcionamento normal desses fundos, não tira nem subtrai, não aumenta nem diminui, apenas dá uma forma para a exposição orçamentária; não mexe no financeiro, é uma apresentação formal, correta, disso.

Eu manteria o relatório do Deputado Márcio Pacheco, que me parece consistente, e agregaria uma emenda que contempla não só as preocupações do Deputado Carlo Caiado, da Deputada Martha Rocha, do Deputado Alexandre Knoploch. Já que é para se preocupar, então, eu também faria uma emenda supressiva tirando o Fecam. Acho que não é por aí. Cada um vai tirar um fundo...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixe-me contribuir, Deputado Carlos Minc. Estou entendendo...

Acho, Deputado Márcio Pacheco, que se pode agregar um artigo dizendo claramente no substitutivo - aliás, há um que é parecido com esse - o seguinte: esta lei não tira nenhum poder dos conselhos, não tira nenhum recurso nem muda a destinação dos recursos, é apenas uma apresentação para fins de consistência orçamentária. Assim se protege todos, e não apenas o da Segurança.

O SR. LUIZ PAULO - Deputado Carlos Minc...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Luiz Paulo, um instante, por favor.

Deputado Carlos Minc, como vota V.Exa.?

O SR. LUIZ PAULO - Eu vou acompanhar o Deputado Carlos Minc. A sugestão dele é muito melhor.

O SR. JORGE FELIPPE NETO - Eu também acompanho o Deputado Carlos Minc.

O SR. LUIZ PAULO - Acompanho o parecer da CCJ com o destaque do Deputado Carlos Minc.

O SR. JORGE FELIPPE NETO - Seria um voto com subemenda, não é isso, Deputado Carlos Minc?

O SR. CARLOS MINC - Isso.

O SR. LUIZ PAULO - Uma emenda aditiva.

O SR. CARLOS MINC - Uma emenda aditiva.

O SR. LUIZ PAULO - Submendando qualquer emenda.

O SR. CARLOS MINC - Isso.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Deputado Carlos Minc, o seu voto mantém a autonomia dos gestores dos fundos, não mexe no orçamento dos fundos. Ou seja, o Deputado não pode tirar desses fundos nenhum montante orçamentário para despejar em outros locais, correto?

O SR. CARLOS MINC - Perfeitamente.

O SR. LUIZ PAULO - Perfeitamente.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Então, acompanho o voto Deputado Carlos Minc.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixem-me tentar contribuir. O artigo 1º fala de fonte de recursos, não fala que não vai mexer em fundo. Não se pode querer, por uma lei ordinária, mudar uma emenda constitucional que aprovamos lá atrás.

O SR. CARLOS MINC - Isso.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não é uma inovação isso aqui.

O SR. LUIZ PAULO - Nós sabemos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não é uma inovação.

O SR. LUIZ PAULO - Sim, é uma salvaguarda.

O SR. CARLO CAIADO - Deputado Carlos Minc, dê uma olhada na Emenda Aditiva 5, veja se V.Exa. pode fazer uma subemenda a ela.

O SR. CARLOS MINC - Nos termos que eu propus?

O SR. CARLO CAIADO - Sim, Olhe a Aditiva 5.

O SR. LUIZ PAULO - É só escolher a que mais se aproxima.

O SR. CARLOS MINC - É o Deputado Márcio Pacheco quem tem que fazer.

O SR. CARLO CAIADO - Mas a ideia que V.Exa. deu é muito boa. Parabéns! Dê uma olhada na Aditiva 5 e veja o que acha. É só mudá-la um pouco para incluir o que V.Exa. falou.

O SR. CARLOS MINC - Não estou vendo o texto dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Eu a lei: "Em nenhuma hipótese admitir-se-á o não cumprimento de ações, obras e/ou projetos previamente planejados e aprovados pelos conselhos gestores dos respectivos fundos descritos no artigo 1º desta lei, garantidos os recursos financeiros para esse fim."

Nós amarramos a obrigatoriedade de o percentual restante dos fundos ser empenhado até um ano de vigência do Orçamento.

O SR. LUIZ PAULO - Isso.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já é assim lá.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Já é assim.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já é assim lá. Nós autorizamos o remanejamento, mas, em contrapartida, obrigamos que todos os remanescentes fossem aplicados, porque o que vimos,